



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S.Ex^ª a M.A.I.

Chefe de Gabinete de S.Ex^ª o S.E.A.I.

Chefes de Gabinete de S.Ex^ª s os Representantes da República das

Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

D.R.O.A.P- R.A. AÇORES

D.R.A.P.L.-R.A. MADEIRA

Secretário-Geral do M.A.I.

Câmaras Municipais

COREPE/DGACCP-MNE

Exmo. (a) Sr. (a)

Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de
Freguesia

Sua Referência

Sua Comunicação de

Proc.

Data

Assunto: **Administração Eleitoral. Eleição para a Assembleia da República - 4 de outubro de 2015.**

Suspensão do Recenseamento Eleitoral.

Tendo Sua Excelência o Sr. Presidente da República anunciado que a **eleição para a Assembleia da República** se realiza no próximo dia **4 de outubro de 2015**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados ao desenrolar do respetivo processo.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto (Lei do Recenseamento Eleitoral), as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia **5 de agosto de 2015, isto é, só podem ser aceites inscrições até ao dia 4 de agosto de 2015.**

A atualização do recenseamento reabre no dia 5 de outubro de 2015.

A-1 – A Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (AE-SGMAI), através do SIGRE, disponibiliza às CR's, **a partir de 21 de agosto de 2015**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 – Estas listagens são expostas nas sedes das CR's, entre **26 e 31 de agosto de 2015**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 5.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 – Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a CR das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º n.º 1).



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

A-4 – No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral. (*art.º 60.º n.º 2*).

A-5 – A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (*art.º 60.º n.º 3*).

A-6 – Das decisões da Administração Eleitoral sobre reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal competente nos termos da nova organização judiciária¹, da sede da respetiva CR (*art.º 61.º n.º 1*).

A-7 – Das decisões do Tribunal² cabe recurso para o Tribunal Constitucional (*art.º 61.º n.º 4*).

A-8 – O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal³ (*art.º 62.º*).

A-9 – Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas CR's (*art.º 60.º n.º 4*).

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 19 de setembro e 4 de outubro de 2015 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pelas CR's (art.º 53.º, n.º 2).

B -1 - A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza às CR's os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (*art.º 58.º n.º 2*).

B-2 – **Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral, no SIGRE, a opção “Gestão Locais de Voto”** que permite às Câmaras Municipais efetuarem o desdobramento das assembleias de voto e a determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação, e opções disponíveis no SIGRE, **as CR's devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais**, definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.**

^{1, 2 e 3} – O texto legal em vigor, refere Tribunal da Comarca. No entanto, foi aprovado diploma, contendo alterações destinadas a adaptar o contencioso eleitoral à nova organização judiciária, cuja publicação se aguarda a qualquer momento.



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

Estas opções estarão disponíveis no SIGRE a partir de 24 de agosto e até 17 de setembro de 2015.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

B-3 - Entretanto, e como vem sendo já prática habitual a Administração Eleitoral, disponibiliza ainda às CR's, através do SIGRE, **listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética.**

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas logo que disponibilizadas pela Administração Eleitoral a partir do início do período de inalterabilidade (**19 de setembro**), **destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia.**

B-4 - **Nos casos excecionais** em que as CR's não tenham de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens deverão solicitar á Administração Eleitoral, até **21 de agosto de 2015**, os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados a **4 de outubro de 2015** (art.º 58.º n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis,
Secretário-Geral Adjunto
Administração Eleitoral